



**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
**Presidente**

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto  
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 22 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2461/2019

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação desta PGJ

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações. Compras. Aquisição de unidades de fones de ouvido, visando a atender às necessidades do Núcleo de Gestão da Informação - NGI do Ministério Público do Estado de Alagoas. Termo de Referência. Regularidade. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 92/2019, elaborado pelo setor de compras contendo três (03) cotações de preços no mercado local. Contratação direta da pessoa jurídica "Amorim Comércio e Serviços Ltda.", no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento". Defiro.

Proc: 2600/2019.

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para incluir o interessado no plano de férias conforme solicitação contida na fl. 12, voltando.

Proc: 2613/2019 (2448/2018, 2903/2018, 1489/2019, 2351/2019 e cópia do PU SAJMP nº 02.2017.00004852-8).

Interessado: Dr. Fábio Vasconcelos Barbosa, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica pelo indeferimento do pleito. Dê-se ciência ao interessado. Remeta-se cópia à DP. Em seguida, archive-se na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Proc: 2804/2019.

Interessado: Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Tributário-Isenção de imposto de renda. Pensionista. Pedido de repasse de valores retroativos de verba referente a isenção de imposto de renda. Folha de pagamento elaborada pelo AL Previdência. Valores que não são retidos pelo órgão ministerial. Pelo indeferimento do pedido. Dê-se ciência ao interessado". Cientifique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 2805/2019.

Interessado: Centro de Integração Empresa-Escola – CIE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Gabinete para agendar.

Proc: 2883/2019.



Interessado: Dr. Walber José Valente de Lima, Procurador de Justiça/Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. À DP para as medidas cabíveis.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 22 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2019.00001902-0.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2019.00003106-7.

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2019.00003808-2.

Interessado: Associação dos Servidores Inativos do Fisco do Estado de Alagoas - ASSIFEAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das medidas adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, archive-se

Proc: 02.2018.00003369-4.

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 12ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2018.00006506-4.

Interessado: 47ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento parcial do feito, com remessa de traslado à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais, para adoção das medidas cabíveis em relação ao objeto do BO nº 0012-J/14-0674.

Proc: 02.2019.00005545-9.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MPT.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00005562-6.

Interessado: 4ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se à 7ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00005575-9.

Interessado: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Jequiá da Praia/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a juntada destes autos ao Proc. SAJMP nº 06.2017.00001101-9. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00005590-4.

Interessado: Cléber Costa de Oliveira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, às fls. 13/14, cientifique-se o interessado.



Proc: 02.2019.00005694-7.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se.

Proc: 02.2019.00005976-6.

Interessado: Promotoria de Justiça de Anadia e Tanque d'Arca/AL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00006031-8.

Interessado: Seção Judiciária de Alagoas - 3ª Vara – Justiça Federal de primeira instância.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Comissão designada pela Portaria nº 80/2019.

Proc: 02.2019.00006087-3.

Interessado: Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Extraia-se cópia de fls. 1/2 para juntada ao Proc. SAJMP n. 01.2019.00002328-9. Em seguida, arquivem-se estes autos.

Proc: 02.2019.00006112-8.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe/Al.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2017.00000338-5.

Interessado: Maria Núbia Rodrigues Ribeiro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de outubro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 574, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2715/2019, RESOLVE designar o servidor ALYSON ELVIS LIMA BALBINO, Técnico do Ministério Público – Tecnologia da Informação, para substituir a servidora NATASHA ALVES DE GUSMÃO, como gerente do projeto – Amigo da Socioeducação, durante o afastamento da designada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 575, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO, 20º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 19ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro do de 2018, excetuando-se o período de suas férias (meses de maio e julho).



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 576, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ nº 216, de 9 de maio de 2018.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 577, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 780/2019-CGMP/AL, RESOLVE instituir comissão no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, designando o Procurador de Justiça LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO, Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público, e os Promotores de Justiça NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO e ISAAC SANDES DIAS, para, sob a presidência do primeiro, promover o Inquérito Administrativo nº 10.2019.468.0, em tramitação na Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 22 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2019.00006104-0  
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL  
Natureza: Encaminha documentação para ciência e adoção das providências cabíveis  
Assunto: Despacho/Ofício nº 245/2019 - GMF  
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00006105-0  
Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato 1.11.001.000489/2019-99, para providências.  
Assunto: Ofício nº 470/2019/BJRLL/API/PRM/AL ç 3º OFÍCIO  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Major Isidoro



Processo: 02.2019.00006106-1

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato 1.11.001.000489/2019-99, para providências.

Assunto: Ofício nº 470/2019/BJRLL/API/PRM/AL ç 3º OFÍCIO

Remetido para: Promotoria de Justiça de Major Isidoro

Processo: 02.2019.00006107-2

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.001.000360/2019-81, para providências.

Assunto: Ofício nº 483/2019

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Processo: 02.2019.00006108-3

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Maceió - SMS/AL

Natureza: Encaminhamento de relatório de acompanhamento Clínica de Tratamento Hoffen LTDA - Esperança

Assunto: Ofício nº 818/2019

Remetido para: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00006113-9

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.001.000361/2019-25, para providências.

Assunto: Ofício nº 496/2019/BJRLL/API/PRM/AL ç 3º OFÍCIO

Remetido para: Promotoria de Justiça de São José da Tapera

Processo: 02.2019.00006114-0

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato 1.11.001.000533/2019-61, para providências.

Assunto: Ofício nº 497/2019/BJRLL/API/PRM/AL ç 3º OFÍCIO

Remetido para: Promotoria de Justiça de Batalha

Processo: 02.2019.00006115-0

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.001.000535/2019-50, para providências.

Assunto: Ofício nº 498/2019/BJRLL/API/PRM/AL ç 3º OFÍCIO

Remetido para: Promotoria de Justiça de Batalha

---

## Conselho Superior do Ministério Público

---

### Pautas de Reunião

PAUTA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 24.10.2019

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 24.10.2019, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 26ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2019.

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

1. Cadastro 06.2017.00000082-2. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;

2. Cadastro 06.2017.00000093-3. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;

3. Cadastro 06.2017.00000101-0. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;

4. Cadastro 06.2017.00000112-1. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;

5. Cadastro 06.2017.00000116-5. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;

6. Cadastro 06.2017.00000129-8. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de



- ofendidos e notitia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
7. Cadastro 06.2015.00000004-7. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca – PRODECON Arapiraca. Interessada: Andréa Maria de Assis Farias. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
8. Cadastro 06.2017.00000137-6. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
9. Cadastro 06.2017.00000144-3. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
10. Cadastro 06.2017.00000174-3. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
11. Cadastro 06.2017.00000177-6. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
12. Cadastro 06.2019.00000303-8. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessados: Adriano de Andrade e Marinalva da Conceição A. Silva. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
13. Cadastro 06.2019.00000044-1. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Fladimir Pereira Melo. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
14. Cadastro 06.2016.00000057-3. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
15. Cadastro 06.2017.00000233-1. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia criminis. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
16. Cadastro 06.2015.00000105-7. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
17. Cadastro 06.2016.00000217-1. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Moradia. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
18. Cadastro 02.2017.00004276-7. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
19. Cadastro 06.2016.00000198-3. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos hídricos. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
20. Cadastro 06.2016.00000238-2. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
21. Cadastro 06.2017.00000024-4. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
22. Cadastro 06.2016.00000040-7. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
23. Cadastro 06.2015.00000105-7. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
24. Cadastro 06.2018.00000484-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
25. Cadastro 06.2018.00000224-6. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Serviço de Informação ao Cidadão – SIC. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
26. Cadastro 02.2018.00003570-4. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunicação de arquivamento de procedimento administrativo. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
27. Cadastro 06.2018.00000360-1. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Utilização indevida de bens públicos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
28. Cadastro 06.2017.00000172-1. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia criminis. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
29. Cadastro 06.2017.00000089-9. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia criminis. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
30. Cadastro 06.2017.00000206-4. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia criminis. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
31. Cadastro 02.2018.00004151-7. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Arquivamento de procedimento preparatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
32. Cadastro 06.2017.00000651-6. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Custódia, escolta e situação de presos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
33. Cadastro 06.2018.00000176-9. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
34. Cadastro 06.2018.00000279-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Revogação/Concessão de licença ambiental. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
35. Cadastro 06.2018.00000474-4. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;



36. Cadastro 06.2017.00000654-9. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Custódia, escolta e situação de presos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
37. Cadastro 06.2017.00000017-7. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
38. Cadastro 06.2017.00000430-7. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Custódia, escolta e situação de presos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
39. Cadastro 05.2018.00001196-7. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
40. Cadastro 05.2017.00001502-6. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
41. Cadastro 06.2018.00000687-5. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
42. Cadastro 06.2017.00000668-2. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Custódia, escolta e situação de presos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
43. Cadastro 06.2018.00000173-6. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Política de acesso à informação. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
44. Cadastro 06.2018.00000119-1. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
45. Cadastro 06.2016.00000224-9. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
46. Cadastro 06.2016.00000248-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
47. Cadastro 06.2016.00000205-0. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
48. Cadastro 06.2017.00000071-1. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Fauna. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
49. Cadastro 06.2017.00000073-3. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Posturas municipais. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
50. Cadastro 06.2017.00000185-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
51. Cadastro 06.2017.00000198-7. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
52. Cadastro 05.2017.00000821-4. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Registro de óbito após prazo legal. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
53. Cadastro 06.2018.00000315-6. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Assunto: Direito de vizinhança. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
54. Cadastro 06.2016.00000219-3. Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
55. Cadastro 06.2016.00000272-7. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Trabalho do Adolescente. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;

#### PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Cadastro 02.2019.00005665-8. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
2. Cadastro 02.2019.00005655-8. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
3. Cadastro 02.2019.00005653-6. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
4. Cadastro 02.2019.00005651-4. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
5. Cadastro 02.2019.00005650-3. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
6. Cadastro 02.2019.00005649-1. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
7. Cadastro 02.2019.00005647-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
8. Cadastro 02.2019.00005646-9. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;



9. Cadastro 02.2019.00005644-7. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
10. Cadastro 02.2019.00005643-6. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
11. Cadastro 02.2019.00005641-4. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
12. Cadastro 02.2019.00005661-4. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
13. Cadastro 02.2019.00005663-6. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
14. Cadastro 02.2019.00005664-7. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
15. Cadastro 02.2019.00005657-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
16. Cadastro 02.2019.00005660-3. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
17. Cadastro 02.2019.00005656-9. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
18. Cadastro 02.2019.00005659-1. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
19. Cadastro 02.2019.00005658-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
20. Cadastro 02.2019.00005662-5. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
21. Cadastro 02.2019.00005654-7. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
22. Cadastro 02.2019.00005652-5. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
23. Cadastro 02.2019.00005642-5. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
24. Cadastro 02.2019.00005645-8. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
25. Cadastro 02.2019.00005648-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Objeto: Procedimento de continuidade de estágio probatório. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
26. Cadastro 02.2017.00002849-8. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado de Alagoas. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
27. Processo PGJ/AI 2499/2019. Interessado: Jomar Amorim de Moraes. Assunto: pedido de providências - Indicação de remanescente inscrito mais antigo;
28. Cadastro 06.2017.00000415-1. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima.
- DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, DE 3ª ENTRÂNCIA.

Edelzito Santos Andrade  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

**Nota Declaratória**

Nota Declaratória

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça declara aos senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 13ª Reunião Ordinária deste colendo órgão não ocorrerá na próxima sexta-feira, 25 de outubro de 2019, em decorrência da



deliberação realizada na 8ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça.

Maceió, 22 de outubro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### Portarias

PORTARIA DISCIPLINAR Nº 003/2019  
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 16, V, da Lei Complementar nº 15/96 e no art. 74 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando a representação formulada pelo Defensor Público Geral do Estado de Alagoas, onde solicitou providências deste órgão disciplinar acerca da conduta de Promotor de Justiça, consistente na postagem em rede social nos dias 20, 21 e 23 de setembro de 2019, de texto supostamente ofensivo à instituição e a pessoa do representante, onde se utiliza do cargo de Promotor de Justiça para promover retaliações por circunstâncias ocorridas em sua vida privada;

Considerando a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 01/2016 que dispõe sobre o uso das redes sociais por parte dos Membros do Ministério Público, bem como o dever funcional de seus pares, o respeito à ética, à dignidade de suas funções, guardar o decoro pessoal e manter a conduta ilibada pública e particular, nos termos estabelecidos nos arts. 72, I e 74, IV ambos da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que compete a Corregedoria-Geral zelar pelo cumprimento das diretrizes constantes dos atos normativos acima aludidos, como órgão orientador, fiscalizador das atividades funcionais e da conduta de seus membros, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando a suposta violação ao dever funcional do Membro do Ministério Público nas infrações previstas nos arts. 72, I e 74, IV ambos da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando a necessidade de se garantir o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme estatui o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a necessidade de se esclarecer os fatos contidos nos presentes autos, o que só será possível com a produção de provas;

RESOLVE:

1. Instaurar Inquérito Administrativo para apurar os fatos narrados acima que podem ensejar o descumprimento das condutas previstas nos arts. 72, I e 74, IV da Lei Complementar nº 15/96;

2. Determinar a publicação desta portaria em extrato, omitindo-se o nome do indiciado e quaisquer outras informações que o possa identificar;

3. Determinar a autuação e registro da presente portaria;

4. Determinar a Secretaria-Geral que certifique a existência de penalidades administrativas impostas ao Membro do Ministério Público de Alagoas em apreço;

5- Expedir ofício ao Procurador-Geral de Justiça indicando os nomes dos Drs. Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco e Isaac Sandes Dias, para comporem a Comissão cuja presidência será exercida pelo Corregedor-Geral Substituto, em razão da suspeição do Corregedor-Geral, nos termos do art. 16, V, da Lei Complementar nº 15/96 e do art. 7º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

6- Expedir ofício e encaminhar cópia da presente representação ao Procurador-Geral de Justiça para adoção de providências que entender cabíveis, face aos demais requerimentos do representante que fogem à atribuição deste órgão disciplinar;

7- Expedir ofício a todos os Promotores de Justiça atuantes na Fazenda Estadual que informem a este órgão acerca de procedimentos extrajudiciais (protocolo unificado, notícia de fato, procedimento preparatório, procedimento administrativo e inquérito civil) em andamento, finalizados e/ou arquivados que envolvam o assunto contratação temporária e/ou concurso público para servidores da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, informando o número do procedimento e a situação atual.

Cumpra-se. Publique-se.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2019.



LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

---

## Administrativo

---

### Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, avisa as EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS ELÉTRICAS, que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 dias para apresentação de propostas.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA ELÉTRICA PARA PORTA DE VIDRO.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br) ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 22 de Outubro de 2019

Diogo Lessa dos Santos Melo  
Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, avisa as EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MONITORES COM TELA DE LED, que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 dias para apresentação de propostas.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MONITORES COM TELA DE LED, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br) ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.



Maceió, 22 de Outubro de 2019

Diogo Lessa dos Santos Melo  
Setor de Compras

## Promotorias de Justiça

### Portarias

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MACEIÓ

O Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, Max Martins de Oliveira e Silva, no uso de suas atribuições legais, vem cientificar aos interessados, no mês de OUTUBRO de 2019, do despacho abaixo, para fins de conhecimento e adoção das providências necessárias.

1) 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 06.2017.00000019-9  
INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO  
DESPACHO: Assim, em razão do exaurimento do presente Inquérito Civil Público e, considerando todos os argumentos acima, determina-se o arquivamento dos autos com a adoção das seguintes providências: a) Intime-se a parte representante do presente despacho de arquivamento – com endereço às fls. 01/2; b) Em razão do grande número de interessados (planos de saúde e autogestões), determino a publicação da parte dispositiva do presente despacho no DOE; c) Após, subam ao E. CSMP/AL, para fins de homologação, observando-se o art. 10, §1º da Resolução CNMP n. 23/2007;

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA Promotor de Justiça  
Coordenador da PROESDEC

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 0213/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93); CONSIDERANDO representação em face de pizzaria que estaria cobrando o pagamento de couvert por pessoa sem o fornecimento de informação prévia; CONSIDERANDO que dentre os vários direitos contemplados no CDC, está o direito à informação, capitulado no art. 6º, inciso III, que preconiza a exigência de informações claras acerca dos produtos e serviços oferecidos no mercado de consumo.



CONSIDERANDO que para evitar cobrança abusiva, os estabelecimentos devem fazer inserir, v.g. no cardápio, site, portaria/entrada do estabelecimento, ou em outro local visível, mencionando os dias e horas da apresentação da atração artística, simultaneamente com o valor cobrado;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2019.00002223-5 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000792-3, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar se o estabelecimento denunciado desrespeita o princípio da informação, estabelecido no CDC, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) expedição de ofício ao PROCON da cidade de Maceió, para que realize vistoria no estabelecimento reclamado, e caso constate a devida irregularidade, adote as providências necessárias para a readequação do estabelecimento, devendo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a vistoria, informar a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quarta-feira, 16 de outubro de 2019

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

#### PORTARIA nº 0214/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO procedimento encaminhado pelo Ministério Público Federal a esta Promotoria de Justiça, dando conta de constatação por parte de agente público da SEFAZ, da existência de produtos sem informação de fabricante, e com possível informações inverídicas de CNPJ.

CONSIDERANDO que em sua representação, o autor aduziu que no exercício de suas atividades de fiscalização, deparou-se no dia 09/08/2019, com um produto (COMPOSTO NATURAL ALWAYS FITNESS GOLD 500 MG) que na sua embalagem, não possuía informações do fabricante e que, no dia 12/08/2019, constatou que outro produto, do mesmo fabricante (GEL REDUTOR DE MEDIDAS ALWAYS FITNESS GOLD 250 MG) estaria com informações inverídicas, com CNPJ falso, consoante fotos acostadas.

CONSIDERANDO

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2019.00003254-4 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000780-1, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar a veracidade dos fatos denunciados, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Encaminhe-se a representação e fotografias ao PROCON de Maceió, para que no exercício de suas atividades de fiscalização, realize inspeções *in loco*, em estabelecimentos desta cidade, no sentido de constatar a veracidade das informações supra, adotando as providências cabíveis, devendo ser encaminhado, no prazo máximo de 20 dias, relatório a esta Promotoria;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quarta-feira, 16 de outubro de 2019.



MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Processo SAJ/MP nº09.2019.00001677-7

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO.

PORTARIA Nº0013/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do órgão de execução *in fine* firmado, por conduto de ajuste de conduta firmado com Colégio Marista de Maceió;

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo

RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, I, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com o fito de acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado, pelo que oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de outubro de 2019.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº09.2019.00001679-9

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EMBASAR OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL – IMPLEMENTAÇÃO DO APLICATIVO ÁGUA PARA O FUTURO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

PORTARIA Nº0014/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do órgão de execução *in fine* firmado;

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, IV, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

adotando as seguintes providências:

1 – designo reunião inicial para o dia 29 de NOVEMBRO DE 2019, às 10:00 horas, convidando-se os representantes da SEMARH, IMA E IPMA, solicitando-se desde já realize a SEMARH uma apresentação do Programa PRÓ-MANANCIAS;

2 - oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de outubro de 2019.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça



1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL

Procedimento Administrativo Nº 09.2019.00001607-7

Portaria Nº 21/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde Branca I e II, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções *in loco*, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, para o dia 14/08/2019 inspeção *in loco*, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste *Parquet*.



Cumpra-se.

Atalaia/AL, 14 de outubro de 2019.

BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA  
Promotor de Justiça

Nº 09.2019.00001619-9

Portaria Nº 22/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Sapuçaia a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções *in loco*, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.



III – Agende-se, para o dia 14/08/2019 inspeção *in loco*, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste *Parquet*.

Cumpra-se.

Atalaia/AL, 14 de outubro de 2019.

BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA  
Promotor de Justiça

Nº 09.2019.00001618-8

#### Portaria Nº 23/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Santa Inês a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções *in loco*, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário



Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, para o dia 14/08/2019 inspeção *in loco*, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste *Parquet*.

Cumpra-se.

Atalaia/AL, 14 de outubro de 2019.

BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA  
Promotor de Justiça

Nº 09.2019.00001617-7

Portaria Nº 24/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Rua de cima a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, restando ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto do presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções *in loco*, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da



mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, para o dia 14/08/2019 inspeção *in loco*, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste *Parquet*.

Cumpra-se.

Atalaia/AL, 14 de outubro de 2019.

BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA  
Promotor de Justiça

Nº 09.2019.00001616-6

#### Portaria Nº 25/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Ouricuri a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções *in loco*, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a



cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, para o dia 14/08/2019 inspeção *in loco*, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste *Parquet*.

Cumpra-se.

Atalaia/AL, 14 de outubro de 2019.

BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA  
Promotor de Justiça

Nº 09.2019.00001615-5

#### Portaria Nº 26/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Porangaba a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções *in loco*, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento.



Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a ótica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, para o dia 14/08/2019 inspeção *in loco*, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste *Parquet*.

Cumpra-se.

Atalaia/AL, 14 de outubro de 2019.

BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA  
Promotor de Justiça

Nº 09.2019.00001614-4

#### Portaria Nº 27/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde José Paulino a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito cível;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;  
Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito cível”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Cível, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções *in loco*, com periodicidade ao menos anual, bem como



outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delimitado sob a ótica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, para o dia 14/08/2019 inspeção *in loco*, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste *Parquet*.

Cumpra-se.

Atalaia/AL, 14 de outubro de 2019.

BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA  
Promotor de Justiça

Nº 09.2019.00001612-2

Portaria Nº 28/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Deus é fiel a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito cível;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito cível”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Cível, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente



#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções *in loco*, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, para o dia 14/08/2019 inspeção *in loco*, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste *Parquet*.

Cumpra-se.

Atalaia/AL, 14 de outubro de 2019.

BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA  
Promotor de Justiça

Nº 09.2019.00001610-0

#### Portaria Nº 29/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Centro a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;  
Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.



**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções *in loco*, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, para o dia 14/08/2019 inspeção *in loco*, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste *Parquet*.

Cumpra-se.

Atalaia/AL, 14 de outubro de 2019.

BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA

Promotor de Justiça

Nº 09.2019.00001609-9

Portaria Nº 30/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Boca da Mata a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil,



consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções *in loco*, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delimitado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, para o dia 14/08/2019 inspeção *in loco*, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste *Parquet*.

Cumpra-se.

Atalaia/AL, 14 de outubro de 2019.

BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Promotoria de Justiça de Piaçabuçu/AL

PP Nº 06.2019.00000807-7

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

Portaria Nº 0010/2019/PJ-Piaç

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Piaçabuçu/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o aporte nesta Promotoria de informação proveniente da administração municipal de Piaçabuçu de que houve contratação emergencial pela Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, mediante dispensa de licitação, da pessoa jurídica Gilberto de Oliveira Santos – ME, no ano de 2017, a fim de prestar serviços gerais de limpeza e que a citada empresa prestou serviços à municipalidade até o mês de março de 2019, mediante aditivos ao contrato celebrado;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar possível irregularidade na dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, que delimita a possibilidade dispensa licitatória “*nos casos de emergência ou de calamidade pública*”, bem como que limita o tempo contratual “*no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos*”, “*vedada expressamente a prorrogação dos respectivos contratos*”.



RESOLVE:

1) Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, em caráter preventivo, objetivando complementar as informações para delimitação de eventual peça inquisitorial a ser aberta, bem como para eventual propositura de ações cabíveis.

2) Determinar as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se a presente portaria;

- Expeçam-se os ofícios necessários;

- Comunique-se a instauração do procedimento preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público, em observância as suas normas internas.

Cumpra-se.

Piaçabuçu, 17 de outubro de 2019.

Thiago Riff Narciso  
Promotor de Justiça

**Despachos**

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**RESENHA**

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: PU 02.2019.000.060.63-0 – Interessado: Cab – Águas do Agreste S.A. – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, considerando que o pedido formulado pela requerente foi prontamente atendido, indefiro a abertura de procedimento preparatório, nos termos do §4º, do art. 4º da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; PU 02.2019.000.051.67-4 – Interessado: Secretaria de estado da Educação – Objeto: Encaminhamento de informações – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 01.2019.000.060.04-0 – Interessado: Jakline Vaneska Laurindo Afonso de Lima – Assunto: Notícia de irregularidades – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato na forma do §1º do referido artigo; NF 01.2019.000.038.25-0 – Interessado: Catarina Xiréia de Azêvedo – Objeto: Notícia de irregularidades – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato na forma do §1º do referido artigo.

Norma Sueli T. De M. Medeiros  
Promotora de Justiça

**Atos diversos**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Ref. Processo MP nº 01.2019.00003531-9

Prezado(a) Senhor(a)  
ANÔNIMO

**INTIMAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por ordem de seu Promotor de Justiça, no uso das atribuições, vem intimar vossa senhoria (ANÔNIMO) para complementar as informações da Notícia de Fato 01.2019.00003531-9, que teve início após remessa, pelo Ministério Público Federal, do Requerimento 1.11.000.000933/2019, que trata sobre a morosidade para o



pagamento de precatórios.

Em tempo, ressalte-se que em caso de não comparecimento, os autos serão arquivados com fulcro no art. 4º, III, da Resolução 174/2017 CNMP.

Maceió, 21 de outubro de 2019.

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO  
Promotor de Justiça

### Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANADIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
Nº 01/2019 - PROJETO MP NA UNIDADE

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anadia e Tanque d'Arca/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade de Saúde POSTO DE SAUDE BREJO NOVO (CNES nº 2011565) do município de Anadia/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/AL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações a respeito da estrutura e do funcionamento da Unidade de Saúde em tela, para acompanhamento por este órgão de execução.



Cumpra-se.  
Anadia, 17 de outubro de 2019.

Márcio José Dória da Cunha  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
Nº 02/2019 - PROJETO MP NA UNIDADE

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anadia e Tanque d'Arca/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade de Saúde POSTO DE SAUDE LIMOEIRINHO (CNES nº 2011379) do município de Anadia/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;  
Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/AL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações a respeito da estrutura e do funcionamento da Unidade de Saúde em tela, para acompanhamento por este órgão de execução.

Cumpra-se.  
Anadia, 17 de outubro de 2019.

Márcio José Dória da Cunha  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
Nº 03/2019 - PROJETO MP NA UNIDADE



O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anadia e Tanque d'Arca/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade de Saúde POSTO DE SAUDE SAPUCAIA (CNES nº 2007959) do município de Anadia/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/AL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações a respeito da estrutura e do funcionamento da Unidade de Saúde em tela, para acompanhamento por este órgão de execução.

Cumpra-se.

Anadia, 17 de outubro de 2019.

Márcio José Dória da Cunha  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
Nº 04/2019 - PROJETO MP NA UNIDADE**

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anadia e Tanque d'Arca/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade de Saúde USF CHA DA MANGABEIRA (CNES nº 2011344) do município de Anadia/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de



interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;  
Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;  
Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;  
Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;  
Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;  
Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;  
Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;  
Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com esquite no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/AL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações a respeito da estrutura e do funcionamento da Unidade de Saúde em tela, para acompanhamento por este órgão de execução.

Cumpra-se.

Anadia, 17 de outubro de 2019.

Márcio José Dória da Cunha  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
Nº 05/2019 - PROJETO MP NA UNIDADE**

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anadia e Tanque d'Arca/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade de Saúde USF DUAS ESTRADAS (CNES nº 2011352) do município de Anadia/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;  
Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos



assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno; Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”; Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde; Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/AL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações a respeito da estrutura e do funcionamento da Unidade de Saúde em tela, para acompanhamento por este órgão de execução.

Cumpra-se.

Anadia, 17 de outubro de 2019.

Márcio José Dória da Cunha  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
Nº 06/2019 - PROJETO MP NA UNIDADE**

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anadia e Tanque d'Arca/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade de Saúde USF ISAURO FAUSTINO BARBOSA (CNES nº 3117987) do município de Anadia/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;



Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/AL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações a respeito da estrutura e do funcionamento da Unidade de Saúde em tela, para acompanhamento por este órgão de execução.

Cumpra-se.

Anadia, 17 de outubro de 2019.

Márcio José Dória da Cunha

Promotor de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
Nº 07/2019 - PROJETO MP NA UNIDADE**

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anadia e Tanque d'Arca/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade de Saúde USF JOAQUINA BEZERRA DA COSTA (CNES nº 2007940) do município de Anadia/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município "garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas";

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,



instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/AL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações a respeito da estrutura e do funcionamento da Unidade de Saúde em tela, para acompanhamento por este órgão de execução.

Cumpra-se.

Anadia, 17 de outubro de 2019.

Márcio José Dória da Cunha

Promotor de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
Nº 08/2019 - PROJETO MP NA UNIDADE**

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anadia e Tanque d'Arca/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade de Saúde USF SERTAOZINHO (CNES nº 6363407) do município de Anadia/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/AL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações a respeito da estrutura e do funcionamento da Unidade de Saúde em tela, para acompanhamento por este órgão de execução.

Cumpra-se.



Anadia, 17 de outubro de 2019.

Márcio José Dória da Cunha  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
Nº 09/2019 - PROJETO MP NA UNIDADE

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anadia e Tanque d'Arca/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade de Saúde USF TABULEIRO (CNES nº 2007932) do município de Anadia/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;  
Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município "garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas";

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/AL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações a respeito da estrutura e do funcionamento da Unidade de Saúde em tela, para acompanhamento por este órgão de execução.

Cumpra-se.

Anadia, 17 de outubro de 2019.

Márcio José Dória da Cunha  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
Nº 10/2019 - PROJETO MP NA UNIDADE



O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anadia e Tanque d'Arca/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade de Saúde USF TAPERA (CNES nº 2007924) do município de Anadia/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/AL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações a respeito da estrutura e do funcionamento da Unidade de Saúde em tela, para acompanhamento por este órgão de execução.

Cumpra-se.

Anadia, 17 de outubro de 2019.

Márcio José Dória da Cunha  
Promotor de Justiça

#### Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo  
e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br

Inquérito Civil: 06.2018.00000970-6

Assunto: Dano ao Erário

Representante/Requerente:Helder Cavalcante de Moura

Representado(a)/ Requerido(a): Município de Rio Largo



NOTIFICAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Sr. Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura, Promotor de Justiça da 2ª PJRL, sirvo-me do presente para notificar, o Senhor Hélder Cavalcante de Moura, CPF: 002.771.595-71, via Diário Oficial do Estado da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 06.2018.00000970-6 que tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, sendo o notificado parte interessada. Tendo em vista que o senhor Hélder Cavalcante de Moura encontra-se em local incerto e não sabido, de acordo com a certidão dos autos, é que fazemos a presente notificação, nos termos do Art. 10, § 1º da Resolução 23/2007 do CNMP.

Conforme Art. 10, § 3º da referida Resolução acima mencionada, o senhor Hélder Cavalcante de Moura poderá apresentar razões escritas ou documentos, antes da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, que serão juntadas aos autos do Inquérito Civil nº 06.2018.00000970-6, e apreciadas pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Esta é a notificação,

Rio Largo/AL, 22 de outubro de 2019.

Edvânia Lúcia da Silva Vasconcelos  
Servidora/2ª PJRL